



- 22.Março.2020 -

**COVID-19**

**ALERTA ÀS EMPRESAS**

A FAF Advogados relembra que, de acordo com o artigo 6.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de Março, **é, desde as 00:00h de hoje (dia 22 de Março), obrigatória a adopção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam.**

1

Por tal, sendo, nos termos do artigo 32.º do Código Contributivo, obrigatória a comunicação à Segurança Social de qualquer alteração da modalidade de trabalho, **as empresas estão obrigadas a comunicar a alteração da modalidade do contrato de trabalho consubstanciada na prestação de trabalho em regime de teletrabalho até ao dia 10 do mês seguinte ao da sua ocorrência**, no *site* da Internet da Segurança Social directa, podendo o incumprimento desta obrigação consubstanciar a prática de contraordenação leve.

**Mais se recomenda que as empresas procedam ainda à referida comunicação às respectivas seguradoras** (identificando trabalhadores, local de trabalho e período expectável para tal modalidade), por forma a garantir a devida protecção aos seus trabalhadores em caso de acidente de trabalho.

A presente nota informativa não dispensa a consulta do(s) diploma(s) em apreço.  
Tendo em conta a situação de contingência que atravessa o País, a FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.